

LEI Nº 2.258, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que recebem acima do mínimo legal.

Faço saber que **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a **Medida Provisória nº 60, de 2025**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido que o valor de benefício e salário de contribuição a serem pagos no exercício de 2025, não pode ser inferiores a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º Os benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM serão reajustados para o exercício financeiro de 2025 em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), observando a proporcionalidade prevista no art. 1º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6 de 10 de Janeiro de 2025, os quais encontram-se no anexo I desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrária, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2025.

Guarabira, 07 de fevereiro de 2025.

José Ferreira dos Santos Júnior
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48